

PROCESSO CEE Nº 1838/81 (Proc. DREA 302/81)
INTERESSADO : EPSG "Dom Luiz Lasagna" de Araçatuba - SP
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Jacó Velter, Osvino Vicente Kill e Silvino Aréco.
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 111 / 82 - CEPG - Aprov. em 3 / 2 /82

1. HISTÓRICO:

Diretamente endereçado ao Conselho Estadual, a Escola do Primeiro e Segundo Graus "Dom Luiz Lasagna", de Araçatuba/SP, solicita que sejam regularizados os Históricos Escolares de Jacó Velter, Osvino Vicente Kill e Silvino Aréco, todos qualificados neste Processo, que, ao receber os alunos transferidos, o estabelecimento não constatou, no ato da matrícula, faltar, nas grades curriculares apresentadas, a disciplina de Educação Moral e cívica.

2. APRECIAÇÃO:

O enfoque real da situação dos referidos alunos é o seguinte: todos eles cursaram a 5ª e 6ª séries em estabelecimentos de ensino de origens diversas, com os seus componentes curriculares estabelecidos, porém carentes da disciplina Educação Moral e cívica.

AO atingirem a 8ª série, a falha foi detectada e é de se estranhar que, em Araçatuba, existindo a DE e a DRE, o requerimento viesse direto a este Conselho, sem passar pelos escalões hierárquicos da SE a fim de se solucionar o impasse e, posteriormente, se pronunciarem os referidos Órgãos Educacionais.

Inegavelmente a quebra da grade curricular constitui ilegalidade inaceitável em qualquer apreciação extensional e em se tratando de Educação Moral e cívica, o assunto se torna mais sutil e está a exigir imediato ressarcimento, sendo opinativo que o Jacó Velter, Osvino Vicente Kill e Silvino Aréco, para ter validade a conclusão do 1º (primeiro) grau, mister se torna que sejam submetidos a exames de Educação Moral e cívica, pertinentes à 6ª (sexta) série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas dos

alunos Jacó Velter, filho de Ambrósio Velter e de Cecília Velter; Osvino Vicente Kill, filho de Odilo Kill e Lucilla Christ Kill e Silvino Aréco, filho de Ramão Aréco e de Maria Hamana Aréco, na 7ª (sétima) série da EPSG "Dom Luiz Lasagna", desde que sejam aprovados em exame de Educação Moral e Cívica, ao nível de 6ª série do 1º grau, em local a ser indicado, pela Secretaria de Estado da Educação e reconheçam-se válidos os atos escolares subsequentes.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA.
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente